

GUIA PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO		DATA 30/09/2016 PROC. N° 23112.003889/2016-91	
PROCEDÊNCIA			
DBPVA-Ar			
RESUMO DO ASSUNTO			
Projeto ProDIn intitulado " Gestão de Infraestrutura do DBPVA/CCA para o desenvolvimento da Tríade Ensino, Pesquisa e Extensão"			
Primeira Movimentação	DATA REMESSA	DE	ENVIAR PARA
	//	PROTOCOLO	

Data: 30/09/2016

Jardine
Nome por extenso e Assinatura

DOCUMENTO(S) PARA ABERTURA DO PROCESSO			
ESPÉCIE Processo	NÚMERO 23112.003889/2016-91	PROT. TRAMITE 23112.003889/2016-91	DATA 30/09/2016



OF. DBPVA/CCA N° 238/16

204470-30



Araras, 21 de setembro de 2016

Ilmo. Sr.
 Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
 Presidente do Conselho de Administração
 Universidade Federal de São Carlos - UFSCar

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando para análise o Projeto de Desenvolvimento Institucional intitulado **“Gestão de Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o desenvolvimento da Tríade Ensino, Pesquisa e Extensão”**..

Atenciosamente,

MBSilva

Profª Drª Maria Bernadete Silva de Campos
 Chefe do DBPVA/CCA

UFSCar / GR

Recebido em 23/09/16

mauri S.

Registro _____

UFSCar

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Recebido em 27/9/2016

Adriane

A SOC

Para inclusão na pauta
 ad - referendum"
 do CoAd.

Em 27/09/16.

Targino de Araujo Filho

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
 Reitor



Via Anhanguera, Km 174, C.P. 153 -CEP 13600-970 - Araras; SP - Fone (019) 3543-2613 Fax (019)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

UNIDADE PROPONENTE: Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal (DBPVA-Ar)

Telefone: (19) 3543-2612

E-mail: mbcampos@cca.ufscar.br

Nome do(a) gestor(a) da Unidade proponente: Maria Bernadete Silva de Campos

Cargo do(a) gestor(a): Professor Associado

CPF: 08714285800

Função: Chefe de Departamento

Nº SIAPE: 0140539

Endereço Residencial: Avenida Newton Prado, nº 2840, CEP: 13631-040, Pirassununga, SP

Título do projeto: Gestão da Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o Desenvolvimento da Tríade Ensino, Pesquisa e Extensão.

Período de execução: Início 01/11/2016 Término 01/11/2017

Data de aprovação no Conselho do DBPVA-Ar: Aprovado no dia 21/09/2016 na 240ª Reunião Extraordinária do Conselho Departamental do Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal do Centro de Ciências Agrárias (CCA- Araras).

Enviado para ciência do Centro de Ciências Agrárias (CCA) em: 21/09/2016

Parecer SPDI:

O presente Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin), proposto pelo Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal (DBPVA-Ar) do Centro de Ciências Agrárias (CCA), Campus Araras, atende as orientações da UFSCar, conforme resoluções – ConsUni no, 816 de 25 de junho de 2015 e CoAd no, 85, de 20 de abril de 2016 - fundadas na Lei no 8.958/1994 e seu Decreto regulador, além de se constituir em projetos que contribui para o bom cumprimento de missão da UFSCar, conforme metas: Meta 1.1 - Melhorar o suporte às atividades de ensino e pesquisa, Meta 1.2 - Melhorar suporte às atividades de graduação e pós-graduação e Meta 11.1 - Planejamento e gestão de recursos de forma integrada, previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-MEC), em vigor no período 2013 – 2017.

São Carlos, 22 de setembro de 2016

Luzia Sigoli Fernandes Costa

Secretária Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI)



1 Objetivo geral

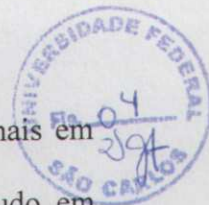
A presente proposta visa promover o desenvolvimento da tríade Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da melhoria da infraestrutura do Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal do CCA/UFSCar, estabelecendo assim melhores condições de trabalho para os docentes e discentes.

2 Justificativa

O Departamento de Biotecnologia Vegetal (DBV) foi criado em 1991 agrupando-se as áreas de Entomologia, Fisiologia Vegetal, Fitopatologia e Melhoramento, juntamente com todo o corpo técnico e infraestrutura do antigo IAA/PLANALSUCAR. Visando atender aos objetivos de desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão, foi criado o curso de Agronomia. Os pesquisadores, agora docentes, passaram a ministrar disciplinas na grade curricular do curso e a dar continuidade, em parte, aos trabalhos que eram desenvolvidos no IAA/PLANALSUCAR. Novas áreas, Botânica, Silvicultura, Horticultura e Zootecnia foram agregadas ao Departamento para atender a agronomia.

Posteriormente, dois novos cursos na graduação, Biotecnologia e Agroecologia, e na pós-graduação, Agricultura e Ambiente (AA) e Agroecologia e Desenvolvimento Rural (DDR), foram criados demandando ao Departamento também atendê-los. Após adaptações, adequações e construção de novas instalações o Departamento passou a contar com estrutura de laboratórios, salas de aulas práticas, equipamentos, casas de vegetação e ampla área agrícola que possibilitam suprir à demanda da comunidade acadêmica dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como da comunidade externa com inúmeros projetos de extensão. Em face de sua expansão, houve necessidade de mudar o nome do Departamento, hoje denominado Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal (DBPVA-Ar). Várias Atividades de Pesquisa e Extensão são desenvolvidas dentro dos Programas e/ou Projetos cadastrados no PRoEx, nas áreas de Botânica, Biotecnologia Vegetal, Fisiologia Vegetal, Fitossanidade (doenças, entomologia, fitopatologia e nematologia), Melhoramento Genético (cana-de-açúcar e de hortaliças), Silvicultura, Horticultura, Fruticultura e Zootecnia (gado de leite, piscicultura e aves) compõem as linhas mestres de atuação do DBPVA-Ar.

Dentre os Programas ofertados, dois passaram a gerar recursos próprios através de Royalties que são: o Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-Açúcar (PMGCA/CCA/UFSCar) e o Programa de Melhoramento Genético de Hortaliças (PMGHort/CCA/UFSCar). O PMGCA/CCA/UFSCar tem como objetivo a obtenção de variedades de cana-de-açúcar melhoradas e adaptadas às diversas condições edafoclimáticas, ou seja, iguais ou superiores às variedades plantadas hoje comercialmente, atendendo as necessidades do setor sucroalcooleiro. Colaborando com a equipe, há um expressivo grupo de empresas conveniadas e crescente a cada ano, distribuídas em São Paulo e estados vizinhos, as quais conduzem experimentações de campo como parte do processo de seleção de novas variedades. Estas empresas também participam fornecendo suporte financeiro para a sustentação do Programa. O Programa de Melhoramento Genético de Hortaliças (PMGHort) tem como objetivo desenvolver variedades resistentes a fatores bióticos e abióticos de interesse agrônômico para as seguintes espécies: alface, abóbora, abobrinha, maxixe, feijão-vagem, coentro, brássicas, pimenta e pimentão. Atualmente algumas variedades de hortaliças já desenvolvidas pelo programa estão protegidas junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) do Ministério da Agricultura (MAPA) e as sementes disponibilizadas aos produtores e empresas, estabelecimento e fortalecimento de laços entre outras instituições de pesquisa, pequenos e médios produtores, empresas de extensão rural e do setor sementeiro. Em 2016 já são seis cultivares de alface protegidas junto ao SNPC e mais 5 em processo de análise para proteção. Convém ressaltar que para algumas cultivares de alface a licença para comercialização tem sido feita na forma da não exclusividade, com empresas e associações que comercializam sementes na



forma orgânica e convencional. Inclusive há licença e acordos com empresas multinacionais em ambos os programas de melhoramento (Cana-de-açúcar e de Alface).

Atualmente o DBPVA possui sete grupos de estudos: **GEHORT** (Grupo de Estudo em Horticultura); **GETAP** (Grupo de Estudos e Trabalhos em Agropecuária), **GEPAGRI** (Grupo de Estudos e Pesquisas na Agricultura), **GEER** (Grupo de Estudos em Ecologia da Restauração), **GESF** (Grupo de Estudos de Silvicultura e Florestas), **GEPeM** – Grupo de Estágios e Pesquisas em Monogásticos e **GEBPlant** – Grupo de Estudos em Biotecnologia de Plantas com vários alunos desenvolvendo inúmeros projetos de pesquisa e extensão.

Com esse crescimento quantitativo e qualitativo do DBPVA-Ar nos últimos anos, convém salientar que há de se ressaltar a imprescindível e necessária melhoria de sua infraestrutura material e laboratorial, o que possibilitará o desenvolvimento e consolidação da tríade Ensino, Pesquisa e Extensão, atividades-fim indissociáveis e conexas à missão da UFSCar.

O Plano Estratégico da UFSCar foi desenvolvido a partir do PDI-UFSCar, do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Programa de Gestão da Reitoria. O Plano Estratégico atual, período de 2013 a 2017 e atualizado no Relato Institucional - 2014 (R.I.) apresenta nove Eixos, conforme Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - Eixos e temáticas do Plano Estratégico.

Eixo	Tema
Eixo 1	Processos de formação nas diferentes modalidades de ensino
Eixo 2	Produção e disseminação do conhecimento
Eixo 3	Processos avaliativos
Eixo 4	Internacionalização
Eixo 5	Acesso e permanência na universidade
Eixo 6	Gestão de pessoas
Eixo 7	Crescimento e democratização
Eixo 8	Organização e gestão
Eixo 9	Gestão do espaço físico, infraestrutura e meio ambiente

Fonte: Plano Estratégico da UFSCar, SPDI

A presente proposta intitulada “*Gestão da Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o Desenvolvimento da Tríade Ensino, Pesquisa e Extensão*” encontra-se fortemente atrelada aos **Eixos 1, 2, 4 e 8**, como também aos objetivos e metas institucionais contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-e-MEC), que leva em consideração o Plano Estratégico da UFSCar. As principais atividades propostas, bem como suas respectivas metas, indicadores e prazos são apresentados na Tabela 2.

Cabe ressaltar que, para a gestão da infraestrutura do DBPV-Ar/UFSCar, será de fundamental importância o apoio da Fundação de Apoio Institucional credenciada - FAI – UFSCar - para a viabilização dos itens de custeio, visando contribuir para o alcaide dos objetivos e metas institucionais presentes no PDI-e-MEC, de acordo com a Tabela, a seguir:

Tabela 2 - Relação dos objetivos e metas institucionais presentes no PDI-e-MEC com as atividades propostas e suas respectivas metas, indicadores e prazos.

Objetivos e metas previstas no PDI-MEC	Atividades a serem realizadas	Mensuração objetiva das metas	Indicador/medida	Prazo previsto para a execução	
<p>Objetivo 1 - Aprimorar a formação de graduandos <u>Meta 1.1</u> - Melhorar o suporte às atividades de ensino e pesquisa</p> <p><u>Meta 1.2</u> - Melhorar suporte às atividades de graduação e pós-graduação</p> <p>Objetivo 11 - Organização e Gestão <u>Meta 11.1</u> - Planejamento e gestão de recursos de forma integrada</p>	1) Melhoria dos equipamentos já existentes nos laboratórios através da realização de manutenções e aferimentos periódicos dos mesmos;	- Aumento na proporção de número de usuários (alunos) x equipamento, que atualmente é baixa.	- Alunos atendidos	01/11/2017	
	2) Aquisição de novos equipamentos mais modernos e mais eficientes, para melhor atender as atividades de ensino e projetos de pesquisa;	- Melhoria de 30% nas atividades de ensino pesquisa e extensão,	- Redução em 10% na oscilação e queda da rede elétrica e na quebra de equipamentos elétricos e eletrônicos, devido à falha no uso de equipamentos incorretos e com defeitos.	A troca de equipamentos antigos por novos (por ex. geladeiras, câmaras de BOD, entre outros), além de evitar consertos favorecem a economia de energia.	01/11/2017
	3) Fornecimento de bolsas de iniciação científica para os alunos que desenvolvem projetos de pesquisa nos Grupos de Estudos;	- Aumento em 30% no número de alunos atendidos nas atividades e projetos de pesquisa do Departamento	- Viabilizar contatos técnicos dos docentes e a transferência de novas tecnologias a outros setores (interno e externo);	- Economia de energia elétrica - Registros de chamadas atendidas - Equipamentos elétricos e eletrônicos danificados	01/11/2017
	4) Pagamento de despesas (nacionais e internacionais) de taxas de inscrições e diárias para participações congressos científicos, cursos, eventos e viagens para contato técnico e aprimoramento profissional e outros;	- Possibilidade do Docente se capacitar, atualizar e divulgar seus trabalhos juntamente com seus alunos e técnicos.	- Melhor atendimento aos docentes, funcionários e alunos as várias atividades que são exercidas na secretaria do Departamento;	- Servidores atendidos	01/11/2017
	4) Melhoria na gestão do setor da secretaria, com a compra de aparelho de fax, impressora e outros materiais de consumo que são imprescindíveis na secretária, aumentando a qualidade e o desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;	- Melhor atendimento aos docentes, funcionários e alunos as várias atividades que são exercidas na secretaria do Departamento;	- Melhoria em 30% nos processos de interação de estudantes x docentes atividades curriculares e extracurriculares	- Docentes e alunos atendidos - Número de projetos de pesquisa beneficiados	01/11/2017 01/11/2017
5) Melhoria em geral das instalações internas dos laboratórios (como pintura, instalação de bancadas e/ou consertos em geral), que visam atender atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento e Campus.			- Número de atividades de extensão beneficiadas	01/11/2017	



3 Cronograma de Execução

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
1	Planejamento				01/10/2016	01/11/2017
1.1		Sistematização e preparação de metas previstas	Elaboração de plano de trabalho	01	01/10/2016	01/11/2017
2	Execução				01/11/2016	01/11/2017
2.1		Contratação do orçamento, conforme previsto no plano de aplicação	Execução das atividades propostas	01	01/11/2016	01/11/2017
3	Finalização	Avaliação dos resultados	Elaboração de relatório final	01	02/11/2017	02/12/2017

4 Plano de Aplicação

Classificação da despesa	Especificação	Valores em R\$
44.90.52	Material Permanente	60.000,00
33.90.30	Material de Consumo	8.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (inclusive custos operacionais do projeto)	15.000,00
33.90.14	Diárias	6.200,00
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudante	20.000,00
TOTAL		114.200,00
	Recursos orçamentários destinados à contratação da FAI.UFSCar*	11.420,00
TOTAL GERAL		125.620,00

5 Equipe Envolvida

Nome	Função	Setor	SIAPE
Maria Bernadete Silva de Campos	Chefe do BBPVA-Ar	DBPVA	0140539
Fernando César Sala	Vice-chefe do BBPVA-Ar	DBPVA	01676029
José Adalberto Cruz	Assistente em Administração	DPBVA-Ar	0140478

Araras, 21 de setembro de 2016.

Prof.ª. Dr.ª. Maria Bernadete Silva de Campos
Chefe do DBPVA - CCA/UFSCar

Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes
Diretor do Centro de Ciências Agrárias - CCA

Ciente em 21/09/2016



Requisição de Compras ou Serviços

Número: 0001

Unidade: CCA – Centro de Ciências Agrárias

Requisitante: Maria Bernadete Silva de Campos

Telefone: 019-3543-2612

Email: mbcampos@cca.ufscar.br

Data: 28/10/2016

Grupo: 60 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor do Item	Soma
1	1	Unid	Contratação da Fundação de Apoio Institucional Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI Para gerenciamento do projeto ProDIn “Gestão da Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o Desenvolvimento da Triade Ensino, Pesquisa e Extensão”. Processo nº 23112.003889/2016-91.	R\$ 114.200,00	R\$ 114.200,00

Fornecedores:

Razão Social:

FAI

Telefone:

Email:

Contato:

Justificativa: Contratação da FAI para realização do projeto ProDIn “Gestão da Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o Desenvolvimento da Triade Ensino, Pesquisa e Extensão”. Processo nº 23112.003889/2016-91.

Ordem de Despesa

#24001
Fres 108577

Fonte de Recursos: Ressarcimento FAI - fonte: 250.264037 - PIN2016G01AEN
Alínea: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa	Saldo Anterior	Valor desta Ordem	Saldo Atual
33.90.39 . 65		R\$ 114.200,00	Debitado

Autorização:

A Classificação da Despesa está correta

Ana Maria Jank
Contadora

Chefe da Unidade

Ordenador de Despesa

Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio G. de Moraes
Diretor do Centro de Ciências Agrárias

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

Contratação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar para a prestação de serviços de gestão administrativo-financeira e de apoio logístico ao Projeto de Desenvolvimento Institucional “**Gestão da Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o Desenvolvimento da Tríade Ensino, Pesquisa e Extensão**”, a ser realizado no município de São Carlos (SP), de novembro de 2016 a janeiro de 2018.

2. MOTIVAÇÃO

O Departamento de Biotecnologia Vegetal (DBV) foi criado em 1991 agrupando-se as áreas de Entomologia, Fisiologia Vegetal, Fitopatologia e Melhoramento, juntamente com todo o corpo técnico e infraestrutura do antigo IAA/PLANALSUCAR. O curso de Agronomia foi criado com o objetivo de desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com isso, os docentes passaram a ministrar disciplinas na grade curricular do curso e a dar continuidade, em parte, aos trabalhos que eram desenvolvidos no IAA/PLANALSUCAR, com essas mudanças, as áreas de Botânica, Silvicultura, Horticultura e Zootecnia passaram a fazer parte do Departamento para atender a agronomia.

Para suprir a demanda da comunidade acadêmica dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como da comunidade externa com inúmeros projetos de extensão, o Departamento sofreu várias adaptações, adequações e construção de novas instalações, passou a contar com estrutura de laboratórios, salas de aulas práticas e equipamentos, casas de vegetação e ampla área agrícola.

Em face da sua expansão, houve necessidade de mudar o nome do Departamento, hoje denominado Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal (DBPVA-Ar).

Atualmente o DBPVA possui sete grupos de estudos: GEHORT (Grupo de Estudo em Horticultura); GETAP (Grupo de Estudos e Trabalhos em Agropecuária), GEPAGRI (Grupo de Estudos e Pesquisas na Agricultura), GEER (Grupo de Estudos em Ecologia da Restauração), GESF (Grupo de Estudos de Silvicultura e Florestas), GEPeM (Grupo de Estágios e Pesquisas em Monogástricos) e GEBPlant (Grupo de Estudos em Biotecnologia de Plantas) com vários alunos desenvolvendo inúmeros projetos de pesquisa e extensão.

O Plano Estratégico da UFSCar foi desenvolvido a partir do PDI-UFSCar, do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Programa de Gestão da Reitoria. O Plano Estratégico atual, período de 2013 a 2017 e atualizado no Relato Institucional – 2014 (R.I.) apresenta nove eixos (Tabela 1):



Tabela 1. Eixos e temáticas do Plano Estratégico	
Eixo	Tema
Eixo 1	Processos de formação nas diferentes modalidades de ensino
Eixo 2	Produção e disseminação do conhecimento
Eixo 3	Processos avaliativos
Eixo 4	Internacionalização
Eixo 5	Acesso e permanência na universidade
Eixo 6	Gestão de pessoas
Eixo 7	Crescimento e democratização
Eixo 8	Organização e gestão
Eixo 9	Gestão do espaço físico, infraestrutura e meio ambiente

Fonte: Plano Estratégico da UFSCar, SPDI

A presente proposta intitulada “Gestão da Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o Desenvolvimento da Tríade Ensino, Pesquisa e Extensão” encontra-se fortemente atrelada aos Eixos 1, 2, 4 e 8, como também aos objetivos e metas institucionais contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI e-MEC), que leva em consideração o Plano Estratégico da UFSCar.

Portanto, esta proposta trará benefícios inestimáveis ao desenvolvimento da UFSCar na cidade de São Carlos, assim como para a ampliação de suas atividades nos pilares Ensino, Pesquisa e Extensão.

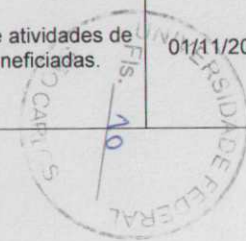
3. ESPECIFICIDADES DO PROJETO

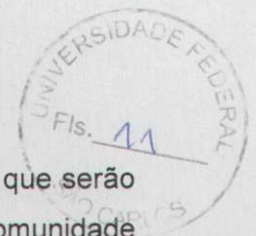
O presente projeto tem por objetivo promover o desenvolvimento da tríade Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da melhoria da infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar, estabelecendo assim melhores condições de trabalho.

A importância do projeto justifica-se pelas principais atividades propostas, bem como suas respectivas metas, indicadores e prazos, que são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Relação dos objetivos e metas institucionais presentes no PDI e-MEC com as atividades propostas e suas respectivas metas, indicadores e prazos

Objetivos e metas previstas no PDI-MEC		Atividades a serem realizadas	Mensuração objetiva das metas	Indicador/medida	Prazo previsto para a execução
Objetivo 1 - Aprimorar a formação de graduandos e pós-graduandos	Meta 1.1 - Melhorar o suporte às atividades de ensino e pesquisa	1-) melhoria dos equipamentos já existentes nos laboratórios através da realização de manutenções e aferimentos periódicas dos mesmos;	- Aumento na proporção de número de usuários (alunos) x equipamento, que atualmente é baixa;	- Alunos atendidos	01/11/2017
	Meta 1.2 - Melhorar o suporte às atividades de graduação e pós-graduação	2-) Aquisição de novos equipamentos mais modernos e mais eficientes, para melhor atender as atividades de ensino e projetos de pesquisa;	- Melhoria de 30% nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;		
Objetivo 11 - Organização e Gestão	Meta 11.1 - Planejamento e gestão de recursos de forma integrada	3-) Fornecimento de bolsas de iniciação científica para os alunos que desenvolvem projetos de pesquisa nos Grupos de Estudos;	- Redução em 10% na oscilação e queda da rede elétrica e na quebra de equipamentos elétricos e eletrônicos, devido à falha no uso de equipamentos incorretos e com defeitos;	- A troca de equipamentos antigos por novos (por ex. geladeiras, câmaras de BOD, entre outros), além de evitar consertos favorecem a economia de energia. - Economia de energia elétrica; - Registro de chamadas atendidas; - Equipamentos elétricos e eletrônicos danificados.	01/11/2017
			- Aumento em 30% no número de alunos atendidos nas atividades e projetos de pesquisa do Departamento;	- Servidores atendidos.	01/11/2017
			- Viabilizar contatos técnicos dos docentes e a transferência de novas tecnologias a outros setores (interno e externo);		
		4-) Pagamento de despesas (nacionais e internacionais) de taxas de inscrições e diárias para participações, congressos científicos, cursos, eventos e viagens para contato técnico e aprimoramento profissional e outros;	- Possibilidade do docente se capacitar, atualizar e divulgar seus trabalhos juntamente com seus alunos e técnicos;		
		5-) Melhoria na gestão do setor da secretaria, com a compra de aparelho de fax, impressora e outros materiais de consumo que são imprescindíveis na secretaria, aumentando a qualidade e o desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;	- Melhor atendimento aos docentes, funcionários e alunos as várias atividades que são exercidas na secretaria do Departamento;	- Servidores atendidos; - Número de Projetos de pesquisa beneficiados	01/11/2017
6-) Melhoria em geral das instalações internas dos laboratórios (como pintura, instalação de bancadas e/ou consertos em geral), que visam atender atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento e Campus.	- Melhoria em 30% nos processos de interação de estudantes x docentes atividades curriculares e extracurriculares.	- Número de atividades de extensão beneficiadas.	01/11/2017		





O projeto tem como público-alvo docentes, discentes, técnicos-administrativos que serão diretamente beneficiados pela melhora na infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar e a comunidade da cidade de São Carlos, que será indiretamente beneficiada pelas melhorias na infraestrutura que possibilitarão o desenvolvimento de novos projetos em conjunto à universidade.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços de ordem administrativa e operacional, há necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada (Fundação de Apoio), que possa garantir que os procedimentos operacionais sejam realizados em tempo hábil e de forma efetiva, que efetue a gestão administrativa necessária para a realização de todas as etapas previstas no projeto, envolvendo desde o planejamento, organização e realização das atividades previstas para consecução dos objetivos propostos.

A contratada deve cuidar de toda a gestão administrativo-financeira e de apoio logístico ao projeto, cabendo observar a contratação de pessoal especializado, material de consumo, e outras contratações que se fizerem necessárias, de forma que a UFSCar se incumbirá tão somente das questões de ordem acadêmica. Nas especificidades do trabalho, a contratada deverá:

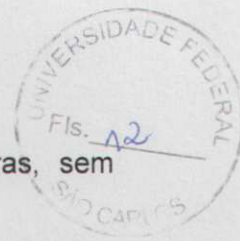
1. Realizar a compra e pagamento de materiais de consumo necessários ao pleno desenvolvimento do projeto;
2. Realizar contratação e pagamento de equipe técnica especializada, conforme as especificidades das atividades do projeto; e
3. Realizar contratação de outros serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, conforme as necessidades das atividades do projeto.

5. JUSTIFICATIVA À CONTRATAÇÃO (SERVIÇO DE APOIO) PARA GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO

Conforme se comprova pelo Projeto de Desenvolvimento Institucional, que segue anexo, este contempla o desenvolvimento da infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar, ampliando a capacidade de atendimento de alunos, melhorando as condições de trabalhos de docentes e técnicos-administrativos, de forma que, conseqüentemente, seja desenvolvida a tríade Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar.

Para a viabilização de tais atividades, faz-se necessário a gestão administrativo-financeira e de apoio logístico da qual a UFSCar não dispõe, pois se trata de um projeto específico de desenvolvimento institucional.

No mercado não há empresas especializadas que poderiam prestar todos os serviços conjuntamente. Assim, seriam necessárias diversas empresas distintas para: contratação de



equipe especializada; contratação de material de apoio e consumo; dentre outras, sem qualquer controle e sinergia entre uma contratação e outra.

A contratação da Fundação propiciará um ganho de eficiência na execução do projeto, uma vez que todos os itens prescindirem da observância das normas legais aplicáveis à espécie, e à UFSCar restará apenas a relação com uma contratada, a qual ficará responsável por toda a gestão do projeto e suas atividades inerentes.

Destaca-se, também, que será de responsabilidade da Fundação coordenar a articulação entre as atividades meio e administrativas, permitindo à coordenação do projeto dedicar-se exclusivamente às atividades pedagógicas e de pesquisa, para o bom andamento do mesmo.

Por outro lado, a UFSCar possui a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, amplamente capacitada e com plenas condições de prestar apoio de gestão administrativo-financeira e de apoio logístico com vistas a viabilizar as atividades do Projeto de Desenvolvimento Institucional supracitado.

Justifica-se, neste contexto, a contratação da Fundação de Apoio Institucional - FAI•UFSCar, por se tratar de atividade bastante específica, não rotineira e que necessitará de apoio logístico e operacional para sua realização com agilidade, para proporcionar a obtenção das condições ideais à consecução dos objetivos propostos no projeto.

Tal contratação apoia-se no conteúdo previsto pela Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, que estabelece em seu artigo 1º, combinado com o Inciso XIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Lei de Licitações):

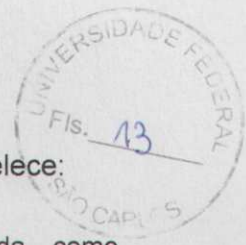
Lei 8.958/94

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação: Vide Lei nº 12.188, de 2.010

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Podemos citar ainda o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que estabelece:

Artigo 1º - Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Artigo 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Cabe ressaltar que esse tipo de ação faz parte, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar, dos princípios gerais sob os quais a Universidade expõe suas bases consensualmente compartilhadas e seus compromissos fundamentais à integração da Universidade ao sistema nacional de ensino, comprometendo-se desta forma com a melhoria da qualidade de ensino nos diferentes níveis de escolarização.

6. DOS PREÇOS

Sobre o preço total do projeto, está incluso o custo operacional de gerenciamento da FAI•UFSCar na ordem de R\$ 11.419,66 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Outras instituições de gerenciamento de projetos cobram entre R\$ 17.130,00 (dezessete mil, cento e trinta reais) e R\$ 7.994,00 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais) sobre o valor do projeto. Mesmo considerando termos oferta de custo menor, a distância se tornaria um problema no apoio logístico, pois a ofertante encontra-se localizada em Recife, estado de Pernambuco, dificultando o gerenciamento e certamente aumentando o custo total do projeto.

Destaca-se ainda que a FAI é fundação de apoio exclusiva da UFSCar e para tal foi constituída. Diante das razões acima, entendemos evidente a vantagem de efetuar tal gerenciamento pela FAI.

7. DA CONTRATAÇÃO

A UFSCar celebrará com a FAI um contrato administrativo, com vigência de 14 (catorze) meses, período estimado para a conclusão das atividades do Projeto de Desenvolvimento Institucional a que a contratação se destina.

Pelos serviços ofertados, a UFSCar pagará à FAI•UFSCar o valor total de R\$ 114.200,00 (cento e catorze mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em 03 parcelas, mediante relatório apresentado pela FAI.



8. CONCLUSÃO

Deste modo concluímos, a partir de pesquisa de preço realizada, que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico executa preço em equilíbrio ao adotado no mercado de gestão de projetos.

São Carlos, 28 de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MBScampos'.

Profa. Dra. Maria Bernadete Silva de Campos
Coordenadora do Projeto de Desenvolvimento Institucional

FAI 0982/2016

São Carlos, 28 de outubro de 2016.

À
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
Att.: Sra. Edna Hércules Augusto
Pró-Reitora de Administração (ProAd)

Prezada Pró-Reitora,

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de gestão administrativo-financeira e apoio logístico por parte da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - **FAI•UFSCar**, por meio dos pesquisadores da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), para a execução das atividades necessárias à consecução do Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIIn) “**Gestão da Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o Desenvolvimento da Tríade Ensino, Pesquisa e Extensão**”, a ser realizado no município de São Carlos (SP), de novembro de 2016 a janeiro de 2018.

O presente projeto tem por objetivo promover o desenvolvimento da tríade Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da melhoria da infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar, estabelecendo assim melhores condições de trabalho.

O projeto tem como público-alvo docentes, discentes, técnicos-administrativos que serão diretamente beneficiados pela melhora na infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar e a comunidade da cidade de São Carlos, que será indiretamente beneficiada pelas melhorias na infraestrutura que possibilitarão o desenvolvimento de novos projetos em conjunto à universidade.

Por meio deste projeto, os profissionais da UFSCar, com a interveniência da FAI•UFSCar, atuarão no planejamento e controle das atividades de desenvolvimento da infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil
Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br

Descrição dos serviços a serem prestados e valores alocados

- Contratação de pessoal especializado, gestão administrativo-financeira do projeto, apoio logístico, operacional e outras contratações que se fizerem necessárias.
- Custo operacional da Fundação.
 - ✓ Custo do Projeto (inclusive encargos *): **R\$ 114.200,00**
 - ✓ Custo Operacional da FAI: **11.419,66**
 - * nos encargos, estão incluídos impostos, taxas, obrigações patronais, bem como os valores devidos a título de ressarcimento e retribuição à UFSCar, pela utilização da infraestrutura na execução do projeto, definido pela UFSCar.

Pelos serviços ora ofertados, a **UFSCar** pagará à **FAI•UFSCar** o valor total de R\$ 114.200 (cento e catorze mil e duzentos reais), divididos em 03 parcelas, a serem pagas com relação às atividades realizadas até a data respectiva, segundo o cronograma seguinte, contra apresentação de Nota Fiscal de Serviço emitida pela FAI, acompanhada dos respectivos comprovantes citados em cada uma das etapas abaixo indicadas:

- 1ª Parcela – valor: **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** – a serem pagos com relação às atividades previstas na etapa 1 da presente proposta comercial que deverão ser executadas até **20 de março de 2017**.
- 2ª Parcela – valor: **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** – a serem pagos com relação às atividades previstas na etapa 2 da presente proposta comercial que deverão ser executadas até **20 de julho de 2017**.
- 3ª Parcela – valor: **R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais)** – a serem pagos com relação às atividades previstas na etapa 3 da presente proposta comercial que deverão ser executadas até **20 de novembro de 2017**.
- **Total: R\$ 114.200,00 (Cento e catorze mil e duzentos reais)**

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil
 Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br

As etapas de trabalho estão assim distribuídas:

Ações previstas - detalhamento do Plano de Atividades

Etapa 1: Período: dezembro de 2016 a março de 2017

Descrição das Atividades	Indicadores
Planejamento, sistematização e preparação das metas previstas.	- Atas das reuniões de planejamento; - Plano de trabalho elaborado
Produto: Plano de Trabalho do projeto	R\$ 47.000,00

Etapa 2: Período: abril de 2017 a julho de 2017

Descrição das Atividades	Indicadores
Contratação dos serviços e compras, conforme previsto no plano de trabalho.	- Comprovantes de contratação de materiais e serviços para o projeto no período; - Relatório contendo informações sobre a execução do projeto.
Produto: Relatório sucinto com as execuções das atividades do período.	R\$ 47.000,00

Etapa 3: Período: agosto de 2017 a novembro de 2017

Descrição das Atividades	Indicadores
Contratação restantes dos serviços e compras, conforme previsto no plano de trabalho.	- Execução dos objetivos estabelecidos pelas propostas, conforme previsto nas propostas encaminhadas e aprovadas pela SESU/MEC.
Produto: Relatório final com todas as execuções das atividades do período.	R\$ 20.200,00


Os valores acima referenciados são estimativas baseadas em projetos semelhantes gerenciados e executados no âmbito desta Fundação, sendo que o custo efetivo total somente será obtido ao final.

Todas as aquisições e contratações indicadas nesta proposta, devem levar em consideração: o artigo primeiro da Lei n.º 8.958/94 que dispõe sobre a contratação, por prazo determinado, da fundação instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos; o artigo terceiro da mesma Lei, no qual estabelece-se que na execução dos projetos, a fundação deve prestar contas dos recursos aplicados, submeter-se ao controle de gestão pelo

órgão máximo da Instituição Federal de Ensino, e submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente; e ainda o Decreto n.º 8.241/14 que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

Além disso, vale ressaltar que a execução da presente proposta desafia, ao final, a elaboração de prestação de contas e devolução de saldo residual, decorrente das contratações de produtos e serviços a menor do que o estimado.

Dessa forma, despedimo-nos cordialmente e aguardamos posicionamento.



Alexandre Bueno
Gerente de Projetos – FAI•UFSCar

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 06/2013

Dispõe sobre as relações entre a UFBA e suas Fundações de Apoio nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. A Universidade Federal da Bahia poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, com suas Fundações de Apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1º. Os projetos referidos no **caput** deste artigo, à exceção daqueles de iniciativa da Reitoria e de seus Órgãos Estruturantes, deverão ser aprovados pela Congregação da Unidade Universitária, que os avaliará a partir de propostas dos Departamentos (ou órgãos equivalentes), Colegiados de Cursos ou Órgãos Complementares.

§ 2º. Os projetos de iniciativa da Reitoria e de seus Órgãos Estruturantes serão apreciados pelo Conselho Superior competente, quando couber.

§ 3º. Os projetos de desenvolvimento institucional, assim definidos no Art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, serão regidos pelos dispositivos ali constantes.

§ 4º. Os projetos deverão ser instruídos com o objetivo, justificativa, procedimentos técnicos e científicos a serem adotados, alocação da carga horária do pessoal envolvido, além de orçamento detalhado e cronograma de execução e de desembolso.

§ 5º. Os projetos acadêmicos aprovados deverão ser registrados no módulo convênio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), nas formas das Instruções em vigor.

§ 6º. Os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da Unidade executora e da Fundação de Apoio.

§ 7º. À Fundação de Apoio será assegurado o ressarcimento dos custos operacionais até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizados e previstos no respectivo instrumento e no plano de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 8º. Dos recursos oriundos dos projetos e constantes no **caput** deste artigo, enquadrados na categoria de prestações de serviços (consultorias, auditorias, atividades artísticas e serviços laboratoriais, de investigação, desenvolvimento e atenção à saúde), assim como os treinamentos especializados e os cursos de pós-graduação **lato sensu**, extensão e atividades afins, a Universidade fará jus ao percentual de 15%, sendo 5% destinados à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, 5% à Pró-Reitoria a qual se vincula o projeto, conforme a natureza da atividade, e 5% à Unidade Universitária promotora, pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada e será recolhido antes do repasse à Fundação.

§ 9º. Projetos referentes a cursos devem prever a reserva de, no mínimo, 10% de suas vagas para servidores técnico-administrativos, docentes e discentes (estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu**) da UFBA com isenção de taxas e mensalidades.

§ 10. As rubricas constantes nos planos de aplicação dos projetos poderão ser remanejadas até o limite de 20% sem a necessidade de aprovação das instâncias pertinentes.

Art. 2º. Será autorizada participação de servidores técnico-administrativos e docentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e de desenvolvimento institucional tratados no Art. 1º desta Resolução, desde que atendidas as seguintes disposições:

- I - expressa previsão no respectivo projeto, com indicação de registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária destinada à realização das atividades, bem como dos valores das bolsas a serem concedidas, se houver;
- II - não haver prejuízo às atividades acadêmicas do docente e às atribuições funcionais do servidor técnico-administrativo mediante declaração da chefia imediata do servidor;
- III - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as Fundações de Apoio.

Art. 3º. O Coordenador de projeto deverá ser servidor do quadro permanente ativo da UFBA ou aposentado que esteja vinculado a programa de pós-graduação.

§ 1º. Cabe ao Coordenador de projeto:

- I - requisitar, autorizar e acompanhar a realização de despesas das atividades programadas no projeto;
- II - reformular o plano financeiro de trabalho, caso a receita prevista não se realize, ajustando as despesas à receita arrecadada;
- III - encaminhar e justificar os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- IV - apresentar relatório de cumprimento do objeto do projeto até 10 (dez) dias antes do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 2º. O Coordenador do projeto deve atuar de forma a evitar o favorecimento a cônjuge ou parentes de servidores da UFBA ou empregados de Fundações de Apoio nas contratações, ou, ainda, o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, de acordo com o Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 3º. A inobservância, por parte do Coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação das sanções legalmente estabelecidas e a impossibilidade de assumir a coordenação de outro projeto enquanto persistirem as pendências legais.

Art. 4º. As equipes compostas pelo Coordenador do projeto se submeterão às seguintes regras:

I - os projetos deverão ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFBA (ativo e inativo), incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares de graduação e pós-graduação **stricto sensu** e bolsistas de agências de fomento com vínculo formal a programas de pesquisa ou extensão da UFBA;

II - em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior competente para tratar da matéria, poderão ser realizados projetos apoiados por Fundações de Apoio com participação de pessoas vinculadas à UFBA em proporção inferior à prevista no inciso anterior, observado o mínimo de um terço;

III - em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior competente, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFBA em proporção inferior a um terço, desde que estas não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio;

IV - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

V - quando um servidor aposentado pela UFBA integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação será computada como a de um integrante dos quadros da Universidade.

VI - para o cálculo da proporção referida no inciso I deste artigo, não serão incluídos os participantes externos vinculados à Fundação contratada.

Art. 5º. A concessão de bolsas pelas Fundações de Apoio para servidores, ativos e inativos, e estudantes de graduação e pós-graduação **stricto sensu** da UFBA, diretamente envolvidos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e de desenvolvimento institucional, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

§ 1º. As Fundações de Apoio também poderão conceder bolsas aos servidores de outras IES – Instituições de Ensino Superior e ICT – Instituição Científica e Tecnológica que atuem em projetos de pesquisa e inovação de caráter interdisciplinar ou em rede, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico para o doador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 2º. Os valores das bolsas a serem concedidas devem estar previstos no projeto e no contrato ou convênio respectivo.

§ 3º. Os valores das bolsas serão aprovados pelo órgão colegiado superior da Unidade à qual o servidor está vinculado, não podendo exceder o valor atribuído ao Cargo de Direção 3 (CD 3).

§ 4º. No caso de valores de bolsas estipulados pelas instituições contratantes ou convenientes que excedam o limite estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao órgão colegiado superior da Unidade à qual o servidor está vinculado a aprovação da mesma.

§ 5º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 6º. Os valores das bolsas serão escalonados em função do nível de responsabilidade e qualificação dos bolsistas contemplados.

Art. 6º. O pagamento das diárias previstas nas atividades dos projetos deverá obedecer aos valores constantes do Anexo do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, exceto quando estabelecidos pelo contratante ou conveniente.

Art. 7º. Os contratos estabelecidos com as Fundações de Apoio devem prever a figura do fiscal, desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, vinculado a Unidade executora, a ser indicado pelo seu dirigente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Resolução nº 03/2011 e outras disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 23 de agosto de 2013.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 03/2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



EMENTA: Fixa as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio, com base no Decreto nº 7.423/2010 e na Lei nº 8.958/94.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, I, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, considerando:

- que compete à Universidade as funções de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada;
- o disciplinamento legal da política de inovação tecnológica (Lei nº 10.793/2004);
- a existência de fundação de apoio, subordinada ao regramento da Lei nº 8.958/1994, e do Decreto nº 7.423/2010.
- a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvido no âmbito da UFPE com a colaboração da fundação de apoio.

RESOLVE:

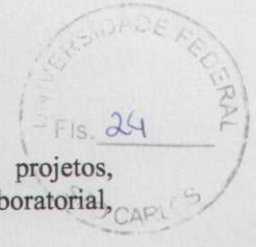
CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 1º. Os projetos que forem executados com a participação da fundação de apoio obedecerão às regras do Decreto 7.423/2010.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:

- I.** Projeto de Ensino – quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* (Mestrado profissionalizante) ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.
- II.** Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores da UFPE, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;
- III.** Projetos de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos;



- IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFPE;
- V. Projeto de Prestação de Serviço à comunidade – quando envolver transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros, seja da comunidade ou de empresas públicas ou privadas.

Art. 3º. A Execução dos projetos ocorrerá nas dependências da Universidade, salvo diversa previsão constante do projeto ou do plano de trabalho do projeto.

Art. 4º. Os projetos subordinam-se à decisão do Reitor, após análise da Pró-Reitoria a qual esteja afeta a matéria objeto do projeto.

§ 1º. Os projetos serão propostos e aprovados pelas Unidades Acadêmicas, núcleos ou pelos Órgãos Suplementares mediante a apresentação de projeto ou plano de trabalho, que contemple, pelo menos:

- a) caracterização da relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;
- b) cronograma de execução, obrigações específicas, prazos, orçamento detalhado, com a inclusão de receitas e despesas, diretas e indiretas, mecanismos de financiamento, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores e forma da prestação de contas;
- c) nomes, funções e carga horária de trabalho dos envolvidos no projeto, e o seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas;
- d) remuneração dos servidores, quando for o caso;
- e) disciplinamento dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos ou serviços, quando cabível.

§ 2º. No caso em que a realização do projeto ocorra fora da unidade acadêmica a qual o professor esteja vinculado, deverá ser anexada uma carta de anuência da unidade na qual o projeto seja realizado.

§ 3º. No caso de atividades de prestação de serviço à comunidade, realizados por laboratórios devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão Administrativa- PROGEST, que tenham a mesma natureza e que sejam realizadas através de distintas demandas, a solicitação de autorização da atividade de serviço poderá ser realizada através de um projeto único conveniado com a fundação de apoio.

§ 4º. A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFPE nos projetos. Esses projetos devem ser considerados como atividades adicionais ao regime de Dedicção Exclusiva, em conformidade com a resolução nº 01/1988 do Conselho Universitário da UFPE ou legislação posterior.

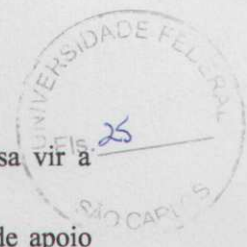
§ 5º. Incumbirá à Chefia do órgão de lotação do servidor a responsabilidade pela observância do parágrafo anterior.

§ 6º. Pela execução dos projetos acadêmicos poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

§ 7º. Pela execução dos projetos poderá ser assegurada, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante normas expedidas pelo Conselho Universitário.

Art. 5º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º. O limite de remuneração está sujeito à verificação pela PROGEPE, calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a fundação de apoio fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.



§ 2º. É dever do servidor informar à PROGEPE qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a fundação de apoio suspenderá a concessão de remuneração, retribuições e bolsas percebidas até que seja regularizada a situação.

Art. 6º. A contratação da fundação de apoio deverá se subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993.

§ 1º. Os contratos deverão ser objeto de registro e publicação, através da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa- PROGEST.

§ 2º. Do projeto ou plano de trabalho deverá constar a expressa anuência da fundação de apoio.

§ 3º. Os projetos com a colaboração da fundação de apoio devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFPE, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFPE e a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente efetivo da UFPE.

§ 4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFPE, em proporção inferior à prevista no § 3o, observado o mínimo de um terço.

§ 5º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser admitidos, nos projetos com a colaboração da fundação de apoio, a participação de pessoas vinculadas à UFPE em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio.

§ 6º. Para o cálculo da proporção referida no § 3o, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

Art. 7º. Na fixação dos valores dos projetos a serem executados, deverá constar, necessariamente, a cobertura dos custos operacionais, diretos e indiretos, para a sua execução.

§ 1º. São custos diretos os de pessoal, de materiais de consumo, de aquisição de equipamentos e de contratação de serviços, entre outros, que tiverem estrita relação com a execução do objeto.

§ 2º. Entendem-se como custos indiretos, os correspondentes à depreciação dos espaços físicos da Universidade e com a administração do projeto pela fundação apoio, quando for o caso, entre outros que não tiverem estrita relação com a execução do objeto e que sejam necessários ao cumprimento do serviço a ser prestado.

Art. 8º. Quando o projeto contar com a interveniência da fundação de apoio será assegurado o percentual de até 7%, para ressarcimento dos custos de gerenciamento dessa fundação, exceto nos casos previsto no § 1º. do Art. 9º e no Art.10 dessa resolução.

Parágrafo único. Nos projetos acadêmicos de interesse da Universidade, conveniados com a fundação de apoio, que não prevejam o ressarcimento dos custos de gerenciamento dessa fundação, a UFPE poderá realizar esse ressarcimento através de termo aditivo, solicitado através de ofício contendo justificativas e discriminação das despesas, que serão associadas às metas e etapas do Convênio.

Art. 9º. A título de ressarcimento da UFPE, sobre o valor da receita bruta dos projetos, excluídas as despesas de capital (obras e materiais permanentes), incidirão no mínimo os seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) para ressarcimento dos Departamentos ou Núcleos que tenham proposto a prestação dos serviços;
- b) 4% (quatro por cento) para ressarcimento dos respectivos Centros Acadêmicos;
- c) 3% (três por cento) para ressarcimento da administração central;
- d) 1% (um por cento) para a constituição do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

B.O. UFPE, RECIFE, 46 (77 ESPECIAL): 01 – 10 DE 25 AGOSTO DE 2011.

3

§ 1º. Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, os percentuais de ressarcimento previstos no *caput* deverão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

§ 2º. Quando houver o envolvimento de mais de um Centro ou Departamento na realização do projeto acadêmico, a distribuição do ressarcimento obedecerá à proporcionalidade da participação de cada um na sua execução.

§ 3º. Os materiais permanentes adquiridos para a execução dos projetos serão objeto de regular tombamento pela Divisão de Patrimônio da Universidade.

§ 4º. O recolhimento, pela fundação de apoio à Conta Única do Tesouro Nacional da UFPE, dos valores correspondentes aos percentuais previstos no *caput*, obedecerá às rotinas estabelecidas pela administração central e ocorrerão durante a vigência do contrato ou convênio.

Art. 10. Nos casos de projetos de pesquisa provenientes de órgãos de fomento e projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a remuneração da Universidade poderá consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

Art. 11. Os convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008-MP/MF/MCT deverão prever o pagamento de despesas administrativas até o limite estabelecido no parágrafo único do Art. 39 da referida Portaria.

§ 1º. As despesas administrativas deverão estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio, expressamente demonstradas no plano de trabalho, registradas no Portal dos Convênios – SICONV e não poderão ser custeadas com recursos de outros convênios.

§ 2º. As despesas administrativas terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.

Art. 12. A fundação de apoio fica dispensada de realizar os pagamentos das despesas administrativas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, em conformidade com o inciso II do §2º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP/MF/MCT, ficando obrigada a informar no SICONV o beneficiário final da despesa.

Art. 13. A utilização do percentual pelos órgãos destinatários obedecerá à regulamentação pela sua Chefia e do seu respectivo colegiado.

Art. 14. Os Departamentos, núcleos e Centros acadêmicos poderão regulamentar o recolhimento de percentuais adicionais aos previstos no Art.8º.

Art. 15. Nos projetos executados com o apoio da fundação a supervisão caberá ao seu coordenador, observando o previsto no contrato ou convênio aprovado.

Parágrafo único. Incumbe também ao Coordenador do projeto a prestação de contas à Chefia ou ao órgão colegiado ao qual esteja imediatamente vinculado.

Art. 16. Os projetos serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pela Unidade Acadêmica correspondente, devendo esta indicar um servidor para ser o fiscal do contrato, convênio ou outro instrumento legalmente firmado.

Art. 17. Sem prejuízo do previsto nos dois artigos imediatamente anteriores, caberá à UFPE, através da Administração Superior, realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação de serviços, observada a fiel obediência ao projeto aprovado.

Art. 18. O acompanhamento e a fiscalização dos servidores quanto a sua participação na execução dos projetos compete às Pró-Reitorias envolvidas, consoante com as regras por elas estabelecidas, sem prejuízo das normas e atribuições da Auditoria Interna da UFPE e da PROGEPE.

Art. 19. Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo reverterá à administração central, na Conta Única do Tesouro Nacional, que o destinará para financiamentos de novos projetos ou planos de trabalho ou devolução para a concedente no caso de convênios, quando legalmente exigido.

Parágrafo único. A utilização do saldo de que trata este artigo está subordinada à aprovação, na forma desta Resolução, de novo projeto ou plano de trabalho da Unidade Gestora ao qual projeto inicial estava vinculado.

Art. 20. A regulamentação do funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Institucional de que trata o art. 8º, 'd', será objeto de resolução específica do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 21. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação constituem-se em doação civil, sob a forma de auxílio financeiro, repassadas pela fundação de apoio, vinculados a projetos acadêmicos da UFPE, a título de estímulo para a realização de projetos, e sua disseminação à sociedade, e cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, e nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 22. São espécies de bolsa:

- I. bolsa de ensino: para apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos, bem como bolsa para apoio aos alunos que participem de cursos de graduação, pós-graduação e cursos seqüenciais de formação complementar, exclusivamente financiados para esse fim por empresas públicas ou privadas, através de convênios envolvendo a UFPE e a fundação de apoio de acordo com o item I do Art. 1º, desde que previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente.
- II. bolsa de pesquisa: para apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- III. bolsa de extensão: para apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- IV. bolsa de estímulo à inovação ou bolsa de inovação: para apoio à realização das atividades de um acordo de parceria de pesquisa científica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

Art. 23. A concessão de bolsa poderá ser atribuída a:

- I. servidores docentes e técnico-administrativos, para atividades relativas à sua área de especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;
- II. alunos de graduação e de cursos seqüenciais de formação complementar, nos casos previstos nos itens I (quando financiados para esse fim por empresas públicas ou privadas) e II do Art. 22.;
- III. alunos de pós-graduação nas suas áreas de especialidade, nos casos previstos nos itens I (quando financiados para esse fim por empresas públicas ou privadas) e II do Art. 22.;

§ 1º. Para a execução dos projetos acadêmicos a que se refere o art. 21 os servidores não poderão exercer as suas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, salvo se tratar de docente e as atividades estejam contempladas no seu Plano de Atividade Docente.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Coordenadores dos projetos.

Art. 24. Compete aos Coordenadores do projeto a escolha da equipe de trabalho para a execução do projeto, obedecido o contido nos § 3º ao 6º do Art. 6. desta resolução.

Art. 25. As bolsas deverão constar de expressa previsão nos respectivos projetos, os quais identificarão valores, duração e periodicidade.

Art. 26. Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do projeto.

Art. 27. O valor da bolsa será definido em razão dos recursos alocados no respectivo projeto, não podendo ser superior ao estabelecido pelos Órgãos de fomento nacionais.

§ 1º. É vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa, de qualquer espécie, por alunos de graduação e pós-graduação, nos projetos previstos no Art. 1. desta resolução.

§ 2º. O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo, estatutário ou empregatício, entre o beneficiário, a UFPE, a fundação de apoio.

Art. 28. Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração e periodicidade.

§ 1º. Do termo de compromisso firmado pelo estudante deverá constar também ausência de percepção de outra bolsa, a qualquer título, a indicação das atividades a serem exercidas, e a indicação do Orientador.

§ 2º. O recebimento pelo beneficiário é sujeito à apresentação de relatório técnico, aprovado pelo Coordenador do projeto, em periodicidade igual ao pagamento da bolsa.

§ 3º. O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, quando:

- I. conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da UFPE;
- II. findo o prazo de sua atribuição conforme o Plano de Trabalho do projeto;
- III. por desistência do beneficiário;
- IV. pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;
- V. em se tratando de beneficiário estudante pela conclusão de seu curso.

§ 4º. O recebimento da bolsa poderá ser suspenso, quando do afastamento temporário do beneficiário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogando a Resolução n 05 de 20 de dezembro de 2005.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2011.

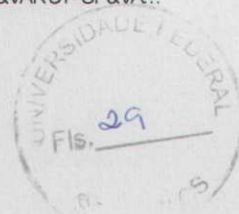
Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor -

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66991647/0001-30
Razão Social: FUND APOIO I DES CIENT TEC REMAG
Endereço: RODV WASHINGTON LUIZ KM 235 00000 CX POSTAL 147 KM 235 /
MONJOLINHO / SAO CARLOS / SP / 13560-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2016 a 14/11/2016

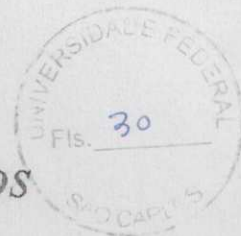
Certificação Número: 2016101608385763724100

Informação obtida em 26/10/2016, às 11:57:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de São Carlos
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 41/2016-pk

A Prefeitura Municipal de São Carlos, através da Divisão de Arrecadação e Fiscalização Tributária, atendendo solicitação formulada por **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº **66.991.647/0001-30**, através do proc. nº 14904/2016, **CERTIFICA** que verificando o sistema eletrônico, constatou que a contribuinte encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário deste Município sob nº **31.202** desde 06/fevereiro/1992 para pratica das atividades de APOIO À EDUCAÇÃO, CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS, ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS, REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS, **possui débito de ISSQN sujeito a cancelamento (proc.14904/2016)**. Informa ainda que **não existem imóveis cadastrados em seu nome** junto ao Cadastro Imobiliário, Fica reservado à Fazenda Publica o direito de reclamar débitos que venham ser apurados a qualquer época. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu Paulo Kanegae, Fiscal de Tributos a digitei. Eu, Renata Boldrin, Fiscal de Tributos, a conferi e subscrevo aos vinte dias de junho de dois mil e dezesseis.

OBS. A presente Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão, de acordo com o Decreto nº 07/95.



VISTO
Pérola Lurcas Copelção
Chefe da Seção de
Fiscalização do ITR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
CNPJ: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

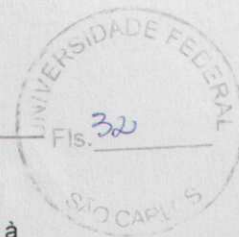
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:21:56 do dia 12/09/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/03/2017.

Código de controle da certidão: **0076.78C7.FAEE.5963**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.991.647/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/02/1992
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAI-UFSCAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD WASHINGTON LUIZ	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 235	
CEP 13.565-905	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAI@POWER.UFSCAR.BR		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/10/2016 às 14:59:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/10/2016



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



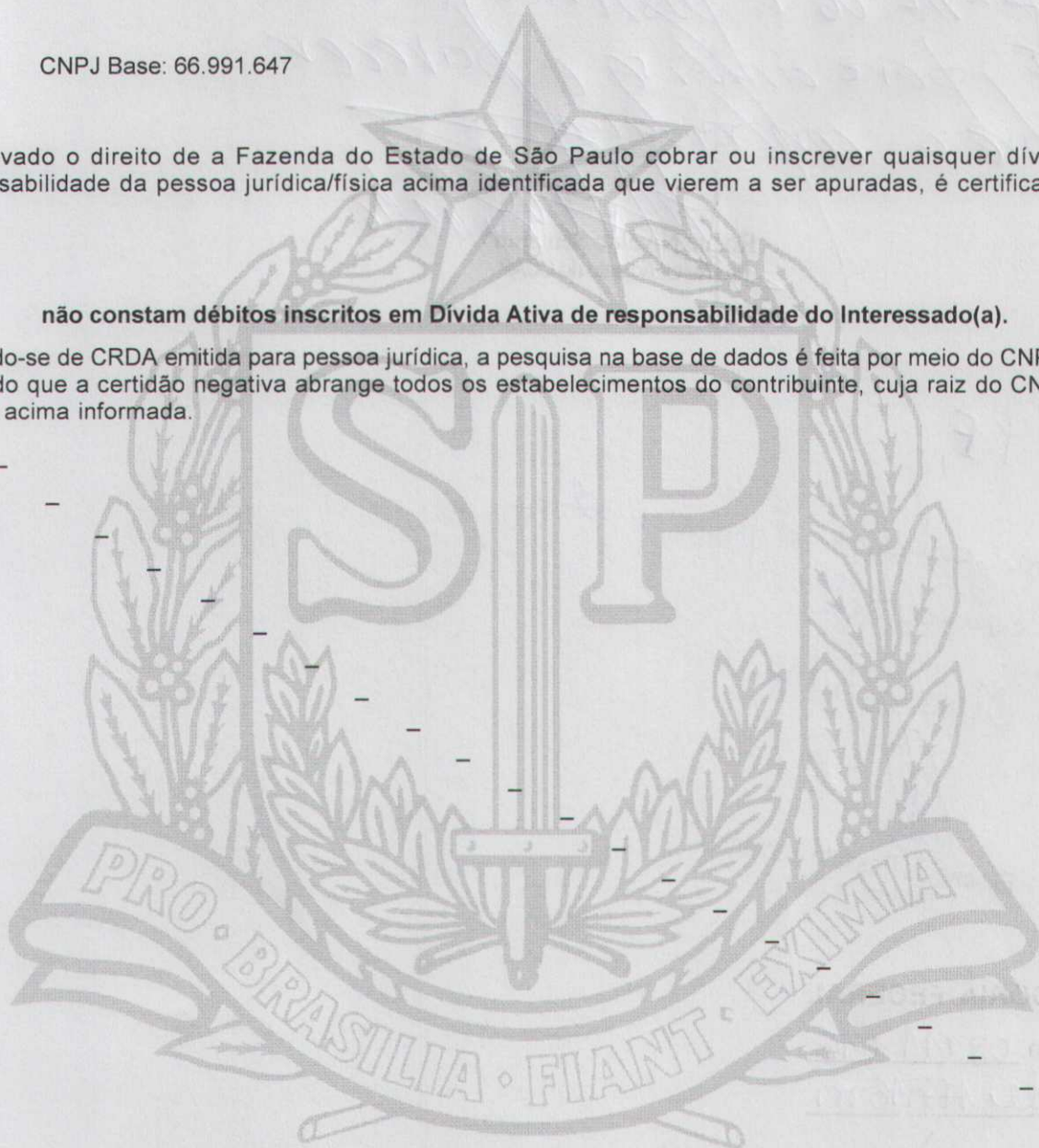
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 66.991.647

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	13024235	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/10/2016 14:33:08	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Stamp: 13024235
06/10/2016 14:33:08



Marina Define Otávio – Procuradora Federal
 E-mail: secpj@ufscar.br
 Ramal: 8106

TRÂMITE
 PROT. N. 418787-36

OF. DBPVA/CCA N°368/16



Araras, 20 de dezembro de 2016

DD. Dra Marina Delfine Otávio
 Procuradora Federal da UFSCar

Senhora Procuradora,

Tendo em vista a urgência no cumprimento do prazo na execução do Projeto. Desenvolvimento Institucional intitulado “**Gestão de Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o desenvolvimento da Triáde Ensino, Pesquisa e Extensão**” solicitamos a possibilidade de análise e apreciação.

Atenciosamente,

Profª Drª Maria Bernadete Silva de Campos
 Chefe do DBPVA/CCA

PROCURADORIA FEDERAL
 Recebido em 22/12/16
Lucenij 14h09min.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COTA Nº 014/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.003889/2016-91

INTERESSADO: ProAd

ENCAMINHAMENTO: ProAd

ASSUNTO: Erro em formulário de ProDIn. Registro e providência.

Exmo. Pró-Reitor de Administração,

1. Pela presente cota apenas registro que ao analisar o processo para fins de aprovação de parecer elaborado nesta Procuradoria Federal identifiquei um erro na tabela "Plano de Aplicação" constante às fls. 06 destes autos.
2. Com efeito, tal tabela (que tem por escopo demonstrar como os recursos têm que ser executados pela FAI.UFSCar por força do contrato a ser firmado) apresenta uma coluna denominada "Classificação de despesa", a qual dá erroneamente a entender que os valores a ser empregados na contratação da fundação de apoio teriam origem em cada uma das alíneas apontadas.
3. Se fosse assim, por evidente que os recursos a ser empregados para contratar a FAI.UFSCar não poderiam ultrapassar aquele apontado na referida tabela na alínea 33.90.39, posto que tal entidade se trata de pessoa jurídica que prestaria serviços à universidade.
4. Contudo, consultando a Divisão de Orçamento (DiOr) e a Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI) ficou patente a existência de erro na versada tabela, a qual tem origem em formulário disponibilizado aos proponentes pela própria SPDI.
5. Isso porque todos os recursos a serem empregados na contratação da FAI.UFSCar, correspondente ao "TOTAL GERAL" da tabela, tem origem na alínea orçamentária 33.90.39 e, portanto, podem ser integralmente empregados na contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços, a qual, por força do contrato a ser assinado, deve realizar as despesas conforme itens apontados na planilha do plano de aplicação.
6. Destarte, propus então à SPDI a correção do formulário por ela disponibilizado, por meio da exclusão da coluna "Classificação da despesa".
7. Sendo assim, registrado o erro mencionado, mas levando em conta que o mesmo não inviabiliza o prosseguimento das providências tendentes à contratação da fundação de apoio conforme apontamentos do parecer que já aprovei, remeto os autos à esta pró-reitoria para os devidos encaminhamentos.

São Carlos, 27 de março de 2017.

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues
Procurador Chefe
PF/UFSCar



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 094/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.003889/2016-91

INTERESSADO: DBPVA-Ar

ENCAMINHAMENTO: ProAd

ASSUNTO: Análise de forma de contratação de Projeto de Desenvolvimento Institucional pela FAI-UFSCar .

- I. Análise de forma de contratação de Projeto de Desenvolvimento Institucional a ser celebrado entre a UFSCar e a FAI-UFSCar para a realização do Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) denominado "Gestão de Infraestrutura do DBPVA/CCA para o desenvolvimento da tríade Ensino, Pesquisa e Extensão"
- II. Parceria com fundação de apoio para desenvolvimento de projeto institucional.
- III. Possibilidade jurídica de contratação com dispensa de licitação, Inteligência do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c/c art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- IV. Observância da Resolução ConsUni nº 816, de 25 de junho de 2015 e Resolução CoAd nº 085 de 20 de abril de 2016.

Senhor Procurador-Chefe Substituto,

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Institucional Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) denominado "Gestão de Infraestrutura do DBPVA/CCA para o desenvolvimento da tríade Ensino, Pesquisa e Extensão", encaminhado a esta Procuradoria Federal para análise.
2. Constam como documentos: a requisição e aprovação pelo ordenador da despesa (fl. 07), aprovação do Conselho de Administração para o programa proposto, Projeto De Desenvolvimento Institucional (PRODIN)- fl. fls. 02/06, Termo de Referência (fl. 08/14),



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 094/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

certidões fiscais, administrativas e trabalhistas da FAI-UFSCar (fls. 29/33), proposta de prestação de serviços da FAI (fls. 15/28).

3. Este o sucinto relatório.

4. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

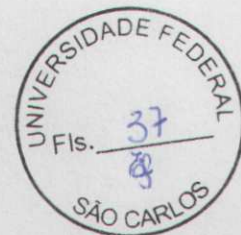
5. De acordo com o Parecer SPDI: "O presente Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin), proposto pelo Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal (DBPVA-Ar) do Centro de Ciências Agrárias (CCA), campus Araras, atende as orientações da UFSCar, conforme resoluções- COnsUni nº 816 de 25 de junho de 2015 e CoAd nº85, de 20 de abril de 2016- fundamentadas na Lei nº 8958/1994 e seu Decreto regulador, além de se constituir em projetos que contribui para o bom cumprimento de missão da UFSCar, conforme metas: Meta 1.1- Melhorar o suporte às atividades de ensino e pesquisa, Meta 1.2- Melhorar suporte às atividades de graduação e pós-graduação e Meta 11.1- Planejamento e gestão de recursos de forma integrada, previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-MEC), em vigor no período de 2013-2017".

6. Segundo o termo de referência, faz-se necessária a contratação da FAI-UFSCar para a "prestação de serviços de gestão administrativo- financeira e de apoio logístico ao Projeto de Desenvolvimento Institucional de Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin) denominado "Gestão de Infraestrutura do DBPVA/CCA para o desenvolvimento da tríade Ensino, Pesquisa e Extensão" ".

7. Considerando que o projeto de desenvolvimento institucional foi aprovado *ad referendum* pelo Conselho de Administração em 07/10/2016 no Ato Administrativo nº 233 e a proposta encaminhada pela FAI.UFSCar possui descrição da execução das etapas e respectivas atividades no âmbito do projeto de desenvolvimento institucional, a proposta de contratação se coaduna com o disposto na Lei nº 8.958/1994 e suas alterações posteriores.

8. Com efeito, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES estão autorizadas a celebrar contratos ou convênios com as fundações de apoio, sem necessidade de licitação, para prestação de suporte aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e **de desenvolvimento institucional**, conforme estabelece a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em seu artigo 1º, verbis:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 094/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

9. Especificamente com relação aos projetos de desenvolvimento institucional, o Conselho de Administração da UFSCar editou a Resolução CoAd nº 085/2016, por meio da qual estabeleceu as normas para regulamentar a propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional no âmbito da UFSCar. Em leitura à referida Resolução, verifica-se que a mesma define, em seu artigo 3º:

“Art. 3º. Considera-se Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn), aquele que envolva programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFSCar, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 094/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

de Desenvolvimento Institucional - PDI/MEC, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.”

10. De outro lado, para que as fundações de apoio reúnam as condições necessárias para que possam celebrar contratos ou convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior devem atender aos requisitos postos no art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, conforme se transcreve abaixo:

“Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente.”

11. Além disso, sempre que os contratos ou convênios a serem celebrados com as fundações de apoio forem custeados com recursos públicos, é obrigatória a observância da legislação federal pertinente, a apresentação de prestação de contas, o controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da IFES e ainda a submissão à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno, conforme o art. 3º-A abaixo:

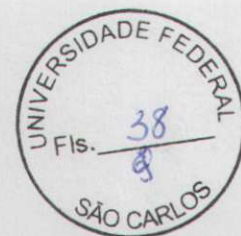
“Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.”

12. Assim, se atendidos os requisitos legais, a fundação de apoio sem finalidades lucrativas, que tenha sido constituída para oferecer apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional de IFES, e que tenha obtido o devido credenciamento perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência e Tecnologia, poderá ser contratada para a referida finalidade, com dispensa de licitação, na forma estabelecida pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 1º da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 094/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

13. Além dos requisitos acima, as disposições do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, devem ser observadas:

Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 094/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

14. Por outro lado, a Lei nº 8.958, de 1994 foi regulamentada mais amiúde pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que estabeleceu condições mais rigorosas a serem observadas para participação de fundações de apoio em projetos de ensino, pesquisa e extensão de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, conforme abaixo se reproduz:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 094/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto no 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 12. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 094/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

- § 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1o, observada a legislação orçamentária."
15. No âmbito da UFSCar, além da Resolução CoAd nº 085, de 20 de abril de 2016, o Conselho Universitário editou a Resolução 816, de 25 de junho de 2015, por meio da qual regulamentou, genericamente, o relacionamento da UFSCar com a FAI.UFSCar, inclusive estabelecendo procedimentos e condições para a propositura de projetos (em atendimento ao artigo 6º do Decreto 7.423).
16. Ambas as normatizações internas estabelecem como se dará o relacionamento da UFSCar com a FAI.UFSCar, sendo que a Resolução CoAd nº 085 disciplinou, especificamente a matéria referente aos Projetos de Desenvolvimento Institucional.
17. Por sua vez, necessária a apresentação de planilha orçamentária com a indicação das respectivas alíneas e adequada distribuição das receitas e despesas, inclusive a contabilização dos recursos e a indicação do patrimônio tangível e intangível da UFSCar a serem utilizados, com a previsão da devida retribuição, e a indicação dos custos operacionais da fundação de apoio e o seu devido ressarcimento. Importante observar que da planilha orçamentária devem constar as receitas estimadas e as despesas fixadas a serem realizadas, conforme estabelecem as Resoluções acima referidas.
18. Além disso, o art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, acrescentou a necessidade de previsão da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas e relatório final de avaliação nos instrumentos celebrados pelas IFES com as fundações de apoio.
19. Portanto, caso a FAI venha a ser contratada, o instrumento da avença, a ser oportunamente celebrado, deverá conter, à luz da legislação, os direitos e obrigações de cada uma das partes.
20. Observe-se, por fim, que o(a) coordenador(a) do projeto atesta que sob o aspecto econômico da contratação, outras instituições de gerenciamento de projetos cobram valores superiores àqueles cobrados pela FAI.UFSCar. Além disso, a distância em que se situam essas outras instituições dificultaria o apoio logístico ao projeto, ao passo que a FAI.UFSCar é fundação de apoio exclusiva da UFSCar e para tal foi constituída.
21. Sendo assim, e considerando os demais documentos constantes dos autos, a proposta ora versada parece reunir as condições previstas na legislação específica para celebração de contrato com a FAI.UFSCar para prestação de serviços de apoio à realização do projeto de desenvolvimento institucional, devendo, no instrumento contratual, ser pormenorizada todas as obrigações das partes, as alíneas em que se darão os gastos e a forma de prestação de contas por parte da fundação de apoio.
22. Por fim, observa-se no caso presente que não constam dos autos administrativos o Estatuto da FAI-UFSCar, tampouco documento comprobatório do seu credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, como requer a legislação de regência. Em que pese a conveniência da juntada de tais documentos para consultas futuras, atesto que na data de hoje consultei o Diário Oficial da União nº 81, de 29/04/2016, no qual consta a renovação do credenciamento junto ao MEC por dois anos



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 094/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

contados desta data. Por oportuno, consultei também no servidor desta Procuradoria o contrato social da FAI-UFSCar cujos objetivos sociais estão de acordo com a legislação referente às fundações de apoio.

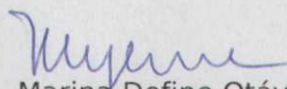
CONCLUSÃO

23. Em face do exposto, encaminhamos os autos à ProAd para as seguintes providências:

- a) caso o Pró-Reitor de Administração aquiesça com as informações e justificativas apresentadas pelo proponente, reconheça a contratação requerida como hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei nº. 8.666/1993 c/c art. 1º da Lei n. 8.958/1994;
- b) após, devem os autos serem enviados à Magnífica Reitora para ratificação do ato de reconhecimento de dispensa e para que se determine a publicação do ato, tudo conforme art. 26 da Lei nº. 8.666/1993;
- c) uma vez adotadas essas providências dos itens anteriores, devem os autos ser remetidos à ProAd para elaboração da minuta de contrato e realizar juntada do Estatuto da FAI-UFSCar e respectivo comprovante de credenciamento atualizado junto à Secretaria de Ensino Superior (SESu), remetendo-se os autos administrativos à Procuradoria para análise.

À consideração superior.

São Carlos, 27 de março de 2017.


Marina Define Otávio
Procuradora Federal



ProAd
Recebido em 27/03/17

Registro 17:22



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

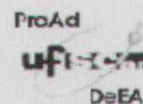
PARECER Nº 094/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

Aprovo o parecer. Encaminhe-se à ProAd.

Em 27/03/17.

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues
Procurador-Geral Substituto-PF/UFSCar.

Procedência: DBPVA - Ar
Nº do Processo: 23112.003889/2016-91



Projeto ProDIn intitulado " Gestão de Infraestrutura do
DBPVA/CCA para o desenvolvimento da Tríade Ensino,
Pesquisa e Extensão"



Universidade Federal de São Carlos

Centro de Ciências Agrárias – Campus Araras

Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal

Via Anhanguera, Km 174, C.P. 153 - CEP: 13600-970 - Araras/SP

Fone (019) 3543-2612 / 3543-2613



Of.CCA/DBPVA nº085/2019

Araras, 10 de Outubro de 2019.

Ilmo. Sr.

Gerson Azzi Cesar

Assessor de Planejamento

SPDI - UFSCar

Prezado Senhor,

Por meio deste, o Departamento de Biotecnologia Animal e Vegetal solicita o **cancelamento do Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin) intitulado “Gestão de Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o desenvolvimento da Tríade Ensino, Pesquisa e Extensão”** aprovado em “ad referendum” no dia 27/09/16 e posteriormente, na Reunião Extraordinária do CoAd em 07/10/2016 (ATO COAD N. 233), com início previsto em 01/11/2016 e término em 01/11/2017.

O motivo que levou ao cancelamento do Projeto foram algumas dificuldades encontradas na forma de operacionalizar os recursos de Royalties, sendo que em nenhum momento o valor destinado ao projeto foi utilizado pelo DBPVA. O Projeto foi recebido e cadastrado na FAI UFSCar sob o nº 9988 e permanece na área de coordenadores da FAI inativo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profª Drª Maria Bernadete Silva de Campos

Vice chefe do DBPVA/CCA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE FINANÇAS - CFin/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 3/2019/CFin/ProAd

São Carlos, 31 de outubro de 2019.

Para:
Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais

Assunto: **REFERENTE A EMISSÃO DE EMPENHO E EFETIVO PAGAMENTO DO PROJETO PRODIN ABAIXO DESCRITO.**

Em atendimento a solicitação através do Ofício Ofício nº 25/2019/SPDI/R de 16/10/19, informamos que não teve emissão de Empenho atribuído ao projeto.

Portanto não ocorreram procedimentos contábeis e financeiras realizados nesta Coordenadoria de Finanças referente ao Projeto de Desenvolvimento Institucional intitulado "Gestão de Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o desenvolvimento da Triade Ensino, Pesquisa e Extensão", processo 23112.003889/2016-91.

Atenciosamente,

Roberto Salles Damha
Vice-Coordenador - CFin/ProAd



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Salles Damha, Vice-Coordenador(a)**, em 31/10/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0063009** e o código CRC **399A2242**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003889/2016-91

SEI nº 0063009

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAIS - SPDI/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518198 - <http://www.ufscar.br>

PARECER Nº 11/2019/SPDI/R
PROCESSO Nº 23112.003889/2016-91
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE BIOTECNOLOGIA E PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO CARLOS
ASSUNTO: Parecer sobre Encerramento do Projeto de Desenvolvimento Institucional - Processo 23112.003889/2016-91

Projeto de Desenvolvimento Institucional - ProDIn

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Unidade Proponente: Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal (DBPVA-Ar)

Telefone: (19) 3543-2612

E-mail: mbcampos@cca.ufscar.br

Nome do(a) gestor(a) da Unidade proponente: Maria Bernadete Silva de Campos

Cargo do(a) gestor(a): Professor Associado

CPF: 08714285800

Função: Chefe de Departamento

Nº SIAPE:0140539

Endereço Residencial: Avenida Newton Prado nº 2840, CEP 13631-040, Pirassununga - SP

DADOS DO PROJETO

Título:Gestão da Infraestrutura do DBPVA-Ar/UFSCar para o Desenvolvimento da Tríade Ensino, Pesquisa e Extensão.

Início da execução: 01/11/2016

Término da execução: 01/11/2017

Aprovação no Conselho da Unidade -21/09/2016 - Reunião 240º Reunião Extraordinária do DBPVA/CCA

Enviado para ciência do Centro de Ciências Agrárias (CCA) em: 21/09/2016.

Em referência ao Ofício nº5/2019/DS/CECH, a SPDI verificou que:

- a autoridade responsável pela unidade proponente do projeto solicitou seu encerramento;
- não houve assinatura de contrato entre a UFSCar e a FAI.UFSCar para a realização do projeto;
- não houve movimentação de recursos associados ao projeto;
- não há registro de realização das atividades previstas no projeto;
- a data prevista para conclusão do projeto foi ultrapassada.

Considerando o relatado, a SPDI manifesta seu parecer favorável ao cancelamento do projeto.

São Carlos, 05/11/2019,



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Innocentini Lopes de Faria, Secretário(a) Geral**, em 05/11/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0065331** e o código CRC **181D0898**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003889/2016-91

SEI nº 0065331

Modelo de Documento: Parecer, versão de 02/Agosto/2019